

# Building Projects Over Strong Relationships

**TJUE: cláusulas abusivas em contratos de crédito podem ser avaliadas mesmo após decisão transitada**

## TJUE: cláusulas abusivas em contratos de crédito podem ser avaliadas mesmo após decisão transitada

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) publicou esta terça-feira, 25 de junho, o acórdão no processo C-351/23, que poderá ter impacto direto na atuação dos tribunais portugueses e na proteção dos consumidores em processos de execução baseados em contratos de crédito com garantia hipotecária.

### Contexto

O acórdão teve origem num litígio na Eslováquia, onde consumidores contestaram cláusulas de vencimento antecipado e execução hipotecária incluídas nos seus contratos de crédito. Apesar de já existir uma decisão judicial anterior que não analisou essas cláusulas, os consumidores alegaram o seu carácter abusivo. O tribunal nacional remeteu então várias questões prejudiciais ao TJUE.

O caso foi reenviado para TJUE para esclarecer se os tribunais nacionais:

- Podem ou devem avaliar oficiosamente o carácter abusivo de uma cláusula já decidida em processo anterior;
- Podem anular um processo de execução com base numa cláusula abusiva, mesmo em fase avançada;
- Devem considerar essa atuação como uma prática comercial desleal, nos termos da diretiva aplicável.

### Legislação europeia aplicável

- **Diretiva 93/13/CEE** sobre cláusulas abusivas em contratos com consumidores (artigos 6.º/1 e 7.º/1), onde se dispõe que as cláusulas abusivas não vinculam o consumidor e que os Estados devem garantir mecanismos eficazes de controlo judicial das cláusulas abusivas, respetivamente.
- **Diretiva 2005/29/CE** sobre práticas comerciais desleais (artigos 5.º, 8.º e 9.º – questão considerada inadmissível), apesar destas não serem aplicadas ao mérito, uma vez que a questão foi considerada inadmissível.

### Decisões-chave do TJUE

#### Análise de cláusulas abusivas mesmo após decisão transitada

O TJUE confirmou que os tribunais nacionais devem avaliar oficiosamente cláusulas contratuais potencialmente abusivas, mesmo que estas já tenham sido objeto de uma decisão judicial anterior, sempre que o consumidor não tenha tido oportunidade efetiva de as contestar. A proteção do consumidor impõe que os tribunais estejam atentos a essas cláusulas, independentemente da fase do processo.

## TJUE: cláusulas abusivas em contratos de crédito podem ser avaliadas mesmo após decisão transitada

### Anulação de execuções com base em cláusulas abusivas, mesmo em fase avançada

Os tribunais nacionais devem poder anular ou suspender processos executivos fundados em cláusulas abusivas, em qualquer fase do processo, incluindo após a venda do imóvel. Caso contrário, a proteção conferida pela Diretiva 93/13 seria meramente formal.

### Não é necessariamente considerada uma prática comercial desleal

O Tribunal considerou esta questão inadmissível por falta de fundamentação adequada no reenvio prejudicial, mas observou que a aplicação da Diretiva 2005/29 depende da demonstração de influência indevida sobre a decisão comercial do consumidor – o que não ficou suficientemente provado.

### **Impacto Prático em Portugal**

O acórdão reforça obrigações já presentes no ordenamento jurídico português e poderá influenciar decisões futuras em processos de execução hipotecária, nomeadamente:

- **Os tribunais não podem permitir a continuação de uma execução hipotecária extrajudicial** sobre casa de morada de família se houver indícios razoáveis de que o contrato de mútuo contenha cláusulas abusivas. Mesmo que a venda em leilão extrajudicial tenha ocorrido, pode ser judicialmente impugnada se houver um processo judicial pendente suscetível de revelar abusos.

- **A execução extrajudicial (incluindo a venda em leilão) pode ser declarada nula se se verificar que:**

- . o contrato incluía cláusulas abusivas;
- . o consumidor interpôs, de forma diligente, um pedido para que fossem revistas judicialmente;
- . e o adquirente (ex: sociedade adjudicatária) foi informado da pendência dessa ação.

- **O tribunal está obrigado a avaliar de forma oficiosa a existência de cláusulas abusivas mesmo após a venda do imóvel,** caso o

consumidor apresente oposição ou pedido reconvenicional. A mera adjudicação em processo extrajudicial não torna irreversível a perda da casa, desde que haja atuação diligente do consumidor.

Este acórdão reforça o princípio da proteção efetiva do consumidor e impõe um dever acrescido aos tribunais nacionais: garantir que, mesmo após decisões anteriores ou fases avançadas do processo, cláusulas abusivas possam ser analisadas e neutralizadas.

Na MATLAW, acompanhamos de perto a jurisprudência europeia e prestamos assessoria a consumidores, instituições financeiras e investidores em matérias de direito do consumo, crédito e execução hipotecária.

Tem dúvidas sobre a validade das cláusulas no seu contrato de crédito? Fale connosco.

✉ geral@matlaw.pt

☎ (+351) 210 434 150